
RESOLUÇÃO CMDCA nº 02 de 22 de Fevereiro de 2021

Dispõe sobre o Processo Eleitoral dos representantes da Sociedade Civil do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) - Gestão 2018/2020.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes - CMDCA de Cabralia Paulista/SP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e a Lei Municipal nº 031, de 21 de setembro de 2018, convoca Entidades não Governamentais de atendimento a criança e ao adolescente que estejam regularmente registradas no CMDCA, as Associação de Pais e Mestres (APM), vinculados à rede municipal, estadual e particular de educação, as Entidades de Classe que tenham atuação direta ou indireta na política municipal dos direitos da criança e do adolescente e Representantes de adolescentes entre 16 (dezesesseis) e 18 (dezoito) anos, organizados sob diversas formas (jurídica, política ou social), que tenham como objetivo a luta por seus direitos, para participarem da eleição dos novos conselheiros municipais, representantes da sociedade civil, para cumprirem mandato de Março de 2021 a Março de 2023, observando as seguintes disposições:

CAPÍTULO I

**A IDENTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS DOS CONSELHOS MUNICIPAIS
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES**

Art. 1º - As representações não governamentais que integram o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cabralia Paulista, conforme Lei Municipal nº 031/2018, distribuídos nas seguintes categorias, que correspondem as vagas para o referido Processo Eleitoral:

- I - 01 (um) representante das Entidades não Governamentais de atendimento a criança e ao adolescente que estejam regularmente registradas no CMDCA;**
- II - 01 (um) representante da Associação de Pais e Mestres (APM), vinculados à rede municipal, estadual e particular de educação;**
- III - 01 (um) representantes de Entidades de Classe que tenham atuação direta ou indireta na política municipal dos direitos da criança e do adolescente;**

IV - 01 (um) representantes adolescentes entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) anos, organizados sob diversas formas (jurídica, política ou social), que tenham como objetivo a luta por seus direitos.

§ 1º O assento no CMDCA é da entidade ou órgão, eleito no Processo Eleitoral, cujo mandato é de dois anos.

§ 2º Na hipótese de o adolescente atingir a idade de 18 anos durante a gestão, ser-lhes-á facultada a continuidade do seu mandato até o término da gestão para a qual fora indicado.

§ 3º As Entidades não Governamentais eleitas deverão indicar um representante que tenha preferencialmente atuação e/ou formação na área de atendimento ou defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, sendo vedada a indicação de representante que exerça cargo em comissão ou de agente político no Executivo Municipal.

§ 4º A Entidade não Governamental de atendimento à criança e ao adolescente, descrita no inciso I do caput deste artigo, perderá a vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, quando tiver o registro ou a inscrição de seus programas suspenso pelo período superior a 06 (seis) meses, sem as providências necessárias para regularização e retomada da atividade.

§ 5º Havendo vacância, a substituição da Entidade não Governamental se dará mediante a ascensão da Entidade suplente eleita em Fórum próprio e, no caso de não haver suplentes, o CMDCA emitirá Edital de convocação de eleição complementar.

§ 6º Ficam impedidos de se tornarem membros do Conselho: Conselheiros Tutelares no exercício da função, autoridade judiciária, representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art.2º A Coordenação do Processo Eleitoral dos representantes da Sociedade Civil será conforme Resolução Nº 01 do CMDCA, que *“Institui a Comissão Organizadora Provisória e convoca Assembleia para o Processo de Eleição para recomposição de membros representantes da sociedade civil para a função de Titular e Suplentes no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.”*

Art.3º Caberá a Comissão Eleitoral:

- I – Coordenar o Processo Eleitoral dos representantes da sociedade civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Biênio 2021/2023
- II – Receber e julgar os pedidos de registros de candidatura e os eventuais de impugnações, bem como os recursos;
- III – Elaborar e encaminhar todos os procedimentos para a realização do pleito;
- IV – Expedir ordens inerentes ao processo, orientações e zelar pelo cumprimento de normas e pelo bom andamento dos trabalhos;
- V – Encaminhar pela Secretaria Executiva para publicação no jornal oficial e no site da prefeitura municipal de Cabralia Paulista, todos os atos referentes ao Processo Eleitoral.

Parágrafo único. Os membros da Comissão responsável pela Coordenação do Processo Eleitoral não poderão ser candidatos no referido Processo.

Art. 4º O CMDCA é a instância recursal das decisões da Comissão responsável pela Coordenação do Processo Eleitoral, que analisará o recurso na reunião plenária, prioritariamente, ou de sua Mesa Diretora, conforme o prazo, respeitado o seu Regimento Interno.

Art.5º Poderão habilitar-se ao Processo Eleitoral, exclusivamente:

- I - representante das Entidades não Governamentais de atendimento a criança e ao adolescente que estejam regularmente registradas no CMDCA;
- II – representante da Associação de Pais e Mestres (APM), vinculados à rede municipal, estadual e particular de educação;
- III - representantes de Entidades de Classe que tenham atuação direta ou indireta na política municipal dos direitos da criança e do adolescente;
- IV - representantes adolescentes entre 16 (dezesesseis) e 18 (dezoito) anos, organizados sob diversas formas (jurídica, política ou social), que tenham como objetivo a luta por seus direitos.

Art.6º Os representantes, entidades, organizações mencionados no artigo anterior que desejarem participar como candidatos, no Processo Eleitoral, deverão habilitar-se no período 23/08/2021 a 01/03/2021, de 09h às 11h, nos dias úteis, junto ao Centro de Referência de Assistência Social

§1º O pedido de habilitação, modelo anexo, será assinado pelo representante legal da entidade ou organização, dirigido à Comissão do Processo Eleitoral.



-----■-----■-----■-----■-----■-----■-----■-----■-----■-----

Art. 7º Os documentos para a habilitação ao Processo Eleitoral são:

- a) Atestado de funcionamento regular emitido pelo representante legal da entidade;
- b) Ofício indicando o representante votante que participará da assembleia eletiva e preencher a ficha (anexo 01);
- b) Ofício informando o membro titular e suplente (informar telefone de contato e endereço);

§1º - Os documentos exigidos visam, exclusivamente, comprovar a capacidade da entidade de garantir a política de atendimento compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPITULO III DA LEGITIMIDADE PARA VOTAR

Art. 9º Os usuários que utilizam a política socioassistencial do CRAS ou da Proteção Especial e entidades elencadas no art. 1º dessa Resolução podem participar da eleição não sendo necessário o prévio cadastro.

Parágrafo Único – Os usuários dos CRAS e da Proteção Especial deverão votar na Assembleia e apresentar documento de identidade. Os usuários das entidades prestadoras de serviço na área de assistência social deverão, no ato da votação, apresentar autorização conforme anexo IV além do documento de identidade.

CAPITULO IV DO ATO DE ELEIÇÃO

Art. 10º A eleição realizar-se-á de 09 horas do dia **02 de março de 2021**, no Centro de Referência de Assistência Social de Cabralia Paulista/SP.

Parágrafo único - O processo eletivo será coordenado pela Comissão Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que após encerramento do prazo de inscrições emitirá a lista daqueles candidatos aptos para participarem do pleito.

Art. 11º Cada eleitor terá que escolher seu representante nas quatro categorias e vencerá a eleição aqueles que receberem a maior quantidade de votos.

§1– O voto será secreto e depositado em uma urna destinada exclusivamente para esse fim.

§2 Os candidatos serão relacionados na cédula por ordem alfabética

Anexo I

REQUERIMENTO DE ENTIDADES

À Comissão do Processo Eleitoral, Fundamentado no disposto da Resolução do CMDCA n.º 2, venho pelo presente requerer **HABILITAÇÃO COMO CANDIDATO PROCESSO ELEITORAL DOS REPRESENTANTES DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, GESTÃO 2021/2023**, junto à Comissão do Processo Eleitoral.

Nome da Entidade _____

Presidente: _____

Nome social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: () _____ E-mail: _____

Representante Titular:

Nome completo: _____

Nº do RG: _____ Órgão expedidor: _____

CPF: _____

Número de Identificação Social – NIS _____

Endereço Residencial: _____

Telefone: () _____ E-mail: _____

Representante Titular:

Nome completo: _____

Nº do RG: _____ Órgão expedidor: _____

CPF: _____

Número de Identificação Social – NIS _____

Endereço Residencial: _____

Telefone: () _____ E-mail: _____

(Assinatura do (a) Presidente ou seu Representante legal)
(Identificação e qualificação de quem assina o documento)

(Assinatura e identificação da pessoa física designada a participar enquanto candidato)



Anexo II

REQUERIMENTO REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DO PODER PÚBLICO

Representante:

Titular

Nome completo: _____

Nº do RG: _____ Órgão expedidor: _____

CPF: _____

Endereço Residencial: _____

Telefone: () _____ Celular (a) _____

E-mail: _____

Cargo ou função: _____

Suplente

Nome completo: _____

Nº do RG: _____ Órgão expedidor: _____

CPF: _____

Endereço Residencial: _____

Telefone: () _____ Celular (a) _____

E-mail: _____

Cargo ou função: _____

(Assinatura do (a) Secretário(a) Municipal)
(Identificação e qualificação de quem assina o documento)

(Assinatura e identificação da pessoa física designada a participar)